



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 2 - MANAUS/AM

AVENIDA TURISMO, Nº 1350, - Bairro Tarumã - Manaus - CEP 69041010

Telefone:

ANEXO I
MINUTA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

1. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

2. DADOS DA OPERADORA:

CNPJ: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

Endereço Comercial: _____

* Anexar cópia de toda a documentação.

Local, data e Assinatura

**ANEXO II
MINUTA
AUTORIZAÇÃO**

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade COORDENAÇÃO REGIONAL 2 Autorização para Operação Turística no Parque Nacional do Pico da Neblina	
Autorização para prestação de serviços para Operação Turística no Parque Nacional do Pico da Neblina nº ____/201__	
São Gabriel da Cachoeira, de de 20	
<p>O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Pico da Neblina, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA a operação turística no roteiro de subida ao Pico da Neblina localizado no Parque Nacional do Pico da Neblina.</p> <p>A prestação de serviços para Operação Turística no Parque Nacional do Pico da Neblina deverá seguir as atividades, normas e especificidades estabelecidas no Plano de Visitação Yaripó do Parque Nacional do Pico da Neblina em relação a distribuição das competências na comunidade Yanomami, envolvidos na operação, com os cargos e funções necessárias conforme descrição do roteiro disposto no Plano de Visitação.</p>	
Prestador de Serviço (PJ):	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/ UF:	
Responsável legal:	CPF:
	RG:
Endereço:	
Município/ UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar a Operação Turística no Parque Nacional do Pico da Neblina , sob sua responsabilidade, no roteiro de subida ao Pico da Neblina.	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA

Esta Autorização tem validade de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:

I - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, especialmente aquelas sob âmbito das autorizações vinculadas a este Edital as normas do atrativo em que irá operar e as regras gerais da unidade, conforme estabelecido em seu Plano de Visitação Yaripo do Parque Nacional do Pico da Neblina e das normativas relativas à TI Yanomami, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional do Pico da Neblina e à TI Yanomami, devido à sobreposição territorial;

III – realizar a operação turística mediante apresentação pelo visitante de: atestado médico para a prática da atividade no período da expedição, vacinação em febre amarela e assinatura de Termo de Conhecimento de Riscos e Normas da unidade.

IV - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

V – orientar os visitantes acerca do Sistema de Gestão de Segurança estabelecido pela autorizada;

VI- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

VII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

VIII – comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

IX - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

X - informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do Parque Nacional do Pico da Neblina;

XI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

XII- informar o visitante sobre o “Manual de Conduta para os Visitantes”, presente no Plano de Visitação *Yaripó* com as seguintes observações:

- Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições Yanonami;
- Seguir as instruções dos guias e carregadores durante a trilha, evitando riscos e acidentes;
- Portar documento de identidade oficial com foto e autorização individual de ingresso;
- Não permanecer ou transitar na Terra Indígena Yanonami ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no roteiro de visitação;
- Não remover qualquer material da Terra Indígena Yanonami, incluindo a coleta de frutos, plantas, sementes e pedras;
- Trazer todo o lixo produzido durante a expedição; Não praticar caça, pesca e extrativismo;
- Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;

- Não portar armas de fogo;
- Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitação;
- Não adquirir artesanato que contenha partes de animais (pena, dente, pele, etc.);
- Utilizar somente sabonete e shampoo biodegradáveis ou sabão de coco.

XIII – respeitar a “Estratégia para impedir a entrada de bebidas alcoólicas e drogas”, constante no Plano de Visitação *Yaripo*:

- Apresentação aos visitantes do Manual de Conduta, antecipadamente pela internet e também no 1º dia do roteiro, no Xapono dos Visitantes;
- No caso do visitante ser pego ingerindo bebida alcoólica ou utilizando drogas, ele será lembrado pelo condutor de visitante que tal conduta não é permitida e que no caso de reincidência o fato será informado à Funai e ICMBio;
- No caso do visitante estar visivelmente embriagado ou drogado, colocando em risco sua segurança e a dos demais, ele será impedido de continuar a viagem.

O não atendimento das obrigações poderá gerar a imediata suspensão da autorização, sem necessidade de aviso prévio.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade da Operação Turística no Parque Nacional do Pico da Neblina, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o estabelecido no edital para credenciamento n° ____/____.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

São Gabriel da Cachoeira, ____ de ____ de 20__

Chefe do Parque Nacional do Pico da Neblina/ICMBio



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6453216** e o código CRC **245C99C4**.